# Aula Atividades e Funções do Estado



### **Apresentação**

Nosso objetivo é conhecer as funções do Estado, além de identificar alguns pontos relevantes que o auxiliam para a condução do equilíbrio macroeconômico, tendo em vista os propósitos coletivos.



#### **Conceitos Abordados**

Atividades e Funções do Estado.



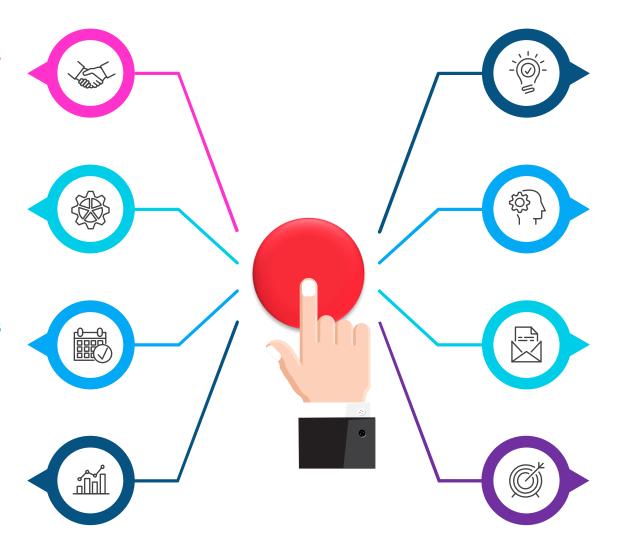
#### INTENCIONALIDADE DA AULA ATIVIDADES E FUNÇÕES DO ESTADO

Identificar as principais funções do Estado.

Indicar as políticas macroeconômicas que atendem à função do Estado.

Reconhecer as funções essenciais do Estado

Identificar os itens que compõem a estrutura administrativa dos três poderes.



Definir a organização hierárquica do setor público.

Apontar as ferramentas macroeconômicas utilizadas para o equilíbrio da economia

Determinar o poder de auto-organização estatal.

Identificar as finalidades e funções do Estado.

Conceituar o que é Estado na contemporaneidade.



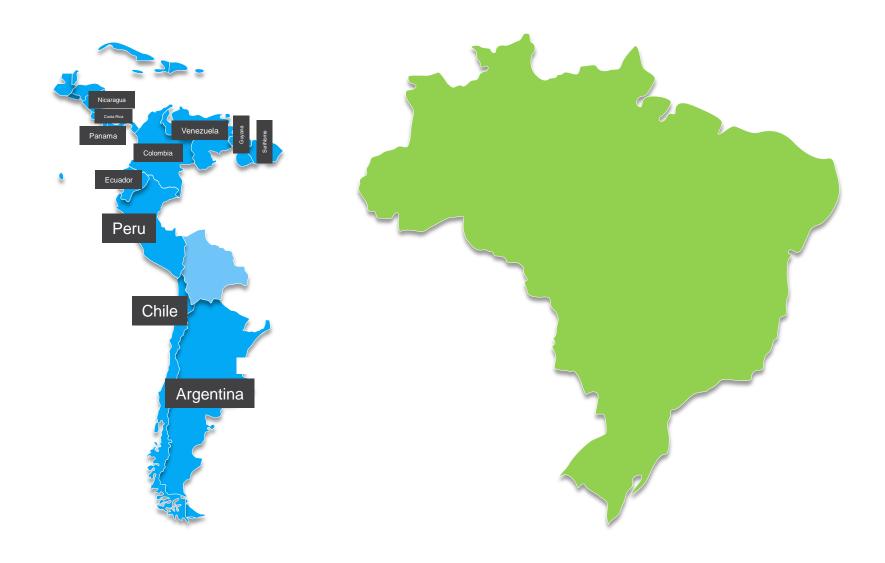








## **ESTADO**







O Estado é constituído de três elementos originários e indissociáveis.

Povo: é o seu componente humano, demográfico;

**Território:** a sua base física, geográfica;

**Governo soberano:** o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo (Poder Social – Jellink).



O Estado é um ente personalizado, apresentando-se não apenas exteriormente, nas relações internacionais, como internamente, neste caso como pessoa jurídica de direito público, capaz de adquirir direitos e contrair obrigações na ordem jurídica.

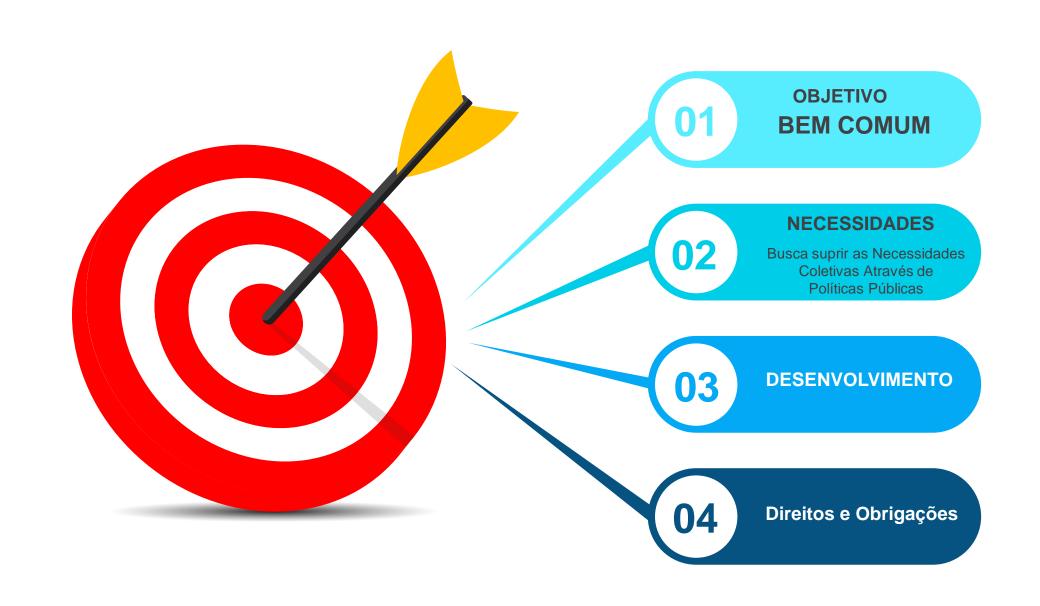
#### **ESTADO**



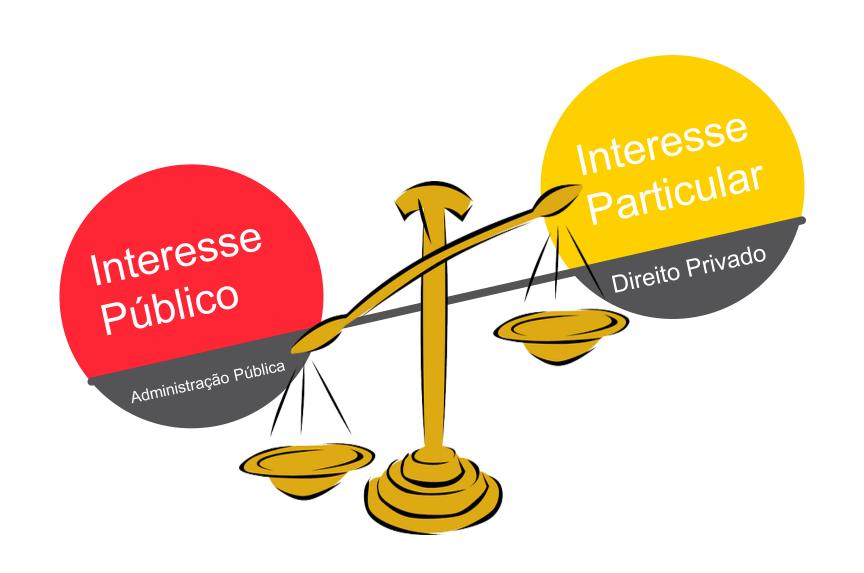
Organização que tem por fim específico e essencial a regulamentação global das relações sociais entre os membros de uma dada população sobre um dado território, na qual a ordenação expressa a ideia de poder soberano, institucionalizado.

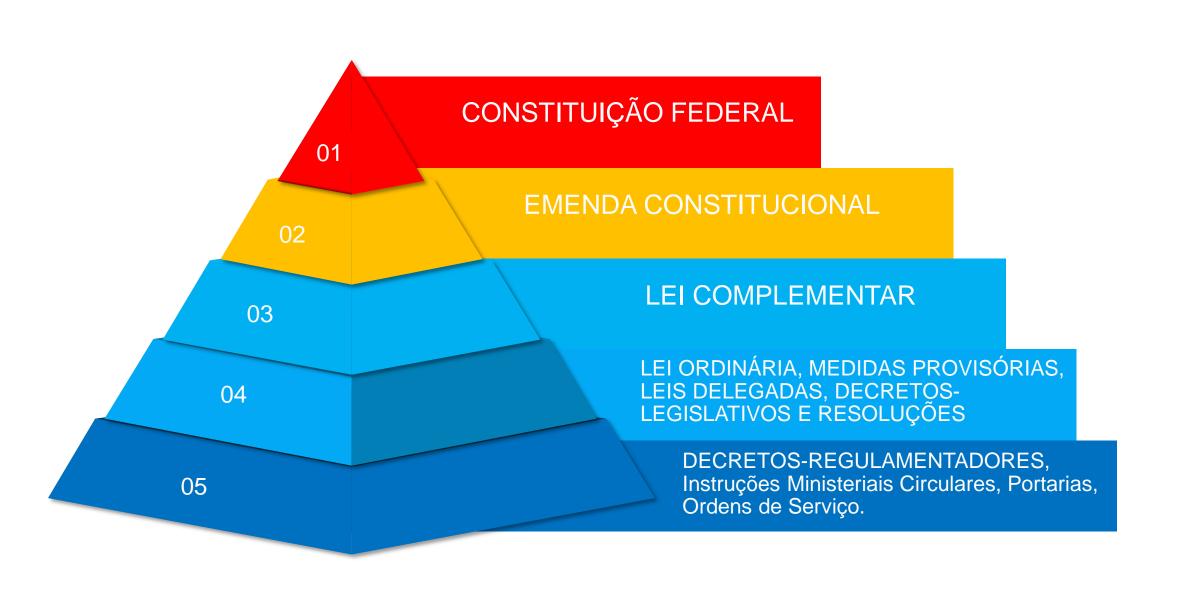
# **ESTADO**





## SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO



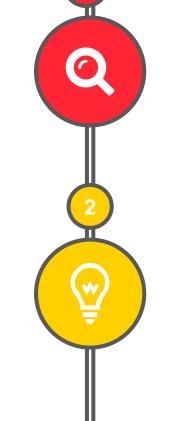


# Noções Gerais Direito

## Finalidade do Direito

Regular as relações humanas, a fim de que haja paz e prosperidade no seio social, impedindo a desordem ou o crime.









## Conceito do Direito

- É o conjunto de norma, estabelecidas pelo poder político, que se impõem e regulam a vida social de um dado povo em determinada época (Maria Helena Diniz);

## Fontes do Direito - 1.Lei

Lei, considerada como fonte do Direito Positivo, é o preceito formal que emana da autoridade suprema do Estado, mediante a qual se criam, modificam ou revogam normas de Direito.



## 3.Doutrina

A doutrina pode ser definida como o resultado da opinião científica dos estudiosos do Direito (doutos) a respeito de uma norma ou um conjunto de normas jurídicas.





## 2.Costume

Podemos definir costume como o posicionamento uniforme e reiterado de uma coletividade diante de um determinado acontecimento ou fenômeno social.

A obediência a uma conduta, por parte de uma coletividade, configura um uso. A reiteração desse uso forma o costume.

## 4. Jurisprudência

São decisões reiteradas dos Tribunais de Justiça a respeito de controvérsias semelhantes.





Povo: é o seu componente humano, demográfico;

**Território:** a sua base física, geográfica;

**Governo soberano:** o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e autoorganização emanado do Povo (Poder Social – Jellink).



O Estado é um ente personalizado, apresentando-se não apenas exteriormente, nas relações internacionais, como internamente, neste caso como pessoa jurídica de direito público, capaz de adquirir direitos e contrair obrigações na ordem jurídica.

#### **ESTADO**



"Estado" (o termo vem do latim "status", com o sentido de "estar firme".



## FINALIDADES E FUNÇÕES DO ESTADO



Enquanto, para alguns autores, identificar a finalidade do Estado é algo irrelevante para a teoria geral do Estado, porque representaria uma questão meramente política (Kelsen), outros defendem ser impossível um estudo completo sobre a manifestação estatal sem identificar a sua finalidade (Groppali). mesmo aqueles que não consideram a finalidade como elemento essencial do Estado compreendem que se trata de assunto de elevada importância (Jellinek).

"o Estado é um dos meios pelos quais o homem realiza o seu aperfeiçoamento físico, moral e intelectual. E isso é que justifica a existência do Estado"



Não se pode negar que o Estado representa um meio para que os indivíduos atinjam os seus fins particulares. Essa seria, portanto, a finalidade geral do Estado.

A identificação da finalidade do Estado contribu de forma significativa, para identificar as suas funções ou competências. De fato, é a partir do objetivos estatais que podemos identificar as formas para a consecução desses fins.



Enquanto, para alguns, o papel do Estado na vida em sociedade deve ser reduzidíssimo, outros professam que o Estado deve atuar para a consecução de todos os interesses individuais.



O atingimento dos fins particulares de cada uma representa, em última análise, <u>a busca do bem comum</u>, compreendido como o conjunto das condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana.

A busca do bem comum para cada povo, em cada território soberano, demonstra a existência de diferença entre as finalidades da sociedade humana e de alguma sociedade política estatal específica (DALLARI, 2013).



No Brasil, a Constituição Federal expressamente traça os <u>objetivos do Estado</u> no seu art. 3º:

"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I — construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II — garantir o desenvolvimento nacional;

III — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".





Para Darcy Azambuja, o atingimento do bem comum depende da realização de duas atividades pelo Estado.

- A **primeira** seria a proteção do indivíduo e, portanto, estaria relacionada com a segurança, a ordem e a paz.
- A segunda seria a promoção do indivíduo e, portanto, estaria relacionada com o progresso, o avanço civilizatório e o aperfeiçoamento.

Quanto à **proteção do indivíduo**, haveria concordância sobre a necessidade de segurança interna e externa. Assim, caberia ao Estado a defesa de agressões exteriores e interiores, com a manutenção de serviços públicos específicos, como exército, marinha, diplomacia, administração interna da justiça, polícia interna, administração, entre outros.

Quanto à **promoção do indivíduo**, o conteúdo da atuação estatal enseja acesa polêmica, já que é discutível até onde pode o Estado interferir nas relações privadas para atingir essa finalidade.

## EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE SEPARAÇÃO DOS PODERES ENQUANTO DOUTRINA

A história da separação dos poderes é a história da evolução da limitação do poder político, objetivo fundamental da doutrina da separação dos poderes.

01. Grécia e Roma antigas

#### 3. O ESTADO ABSOLUTISTA



Justificavam filosoficamente a concentração dos poderes nas mão de um soberano, limitado, este último, apenas pelo direito natural. A vontade do soberano se confundia com a vontade do Estado, como exemplifica a célebre frase atribuída a Luís XIV. l'Etat c'est moi.

#### 5 Divisão dos Poderes nas Constituições



Importante o papel dos Founding Fathers, norte-americanos, no sentido de viabilizar a convolação de uma doutrina em princípio constitucional, de modo que, em 1787, os Estados Unidos da América, positivaram em sua Constituição a divisão funcional dos poderes, conferindo, através de sua lei fundamental, o papel de cada um dos poderes – legislativo (art. 1°), executivo (art. 2º) e judiciário (art. 3º) - na conformação das funções políticoconstitucionais básicas.

#### 02. A Inglaterra e The Rule of Law

Se desenvolve na Inglaterra a ideia de que a melhor forma de governo consistia num esquema constitucional em que o Rei, Lordes e Comuns repartissem entre si o poder político (Monarquia mista).



4. Revoluções **Liberias Burguesas**  04

Esta concentração de poderes levou à degeneração, às arbitrariedades e ao abuso do poder. Adicionada à ascensão econômica da Burguesia, iniciase o término da Idade Moderna. Este é o caldo de cultura para o desenvolvimento sistematizado da doutrina da separação dos poderes como técnica de limitação do poder levado a cabo por Locke e Montesquieu.



constitucionalidade.



Foi através da célebre decisão de John Marshall, Chief-Justice da Suprema Corte norteamericana, no caso MARBURY versus MADISON (1803), que inaugurou o poder da judicial review (revisão judicial), segundo o qual compete ao Poder Judiciário dizer o que é lei, considerada lei aquele ato legislativo em conformidade com a Constituição, ato legislativo contrário à Constituição não é lei. Afirmou-se, assim, o poder daquela corte para a declaração de inconstitucionalidade de um ato legislativo, principiando o sistema de controle da



# Marbury vs. Madison

# MARBURY versus MADISON (1803)

Judicial Review - (Revisão Judicial)

William Marbury fora indicado, no final do mandato de John Adams, juiz de paz em um condado do Distrito de Columbia, em conformidade com uma lei federal de fevereiro de 1801, que assegurava um mandato de cinco anos para os juízes dos dois condados do distrito, ouvido o Senado. Derrotados os partidários de Adams nas eleições de 1800, o novo Presidente Thomas Jefferson, ordenou que a nomeação não fosse entregue. James Madison, Secretário de Estado do novo governo, não cumpriu os atos finais do processo, de natureza estritamente formal, dando origem a uma demanda judicial. A Suprema Corte entendeu que Marbury tinha o direito ao cargo para o qual fora nomeado, considerando ilegal a retenção da nomeação... Trata-se do primeiro dispositivo legal declarado inconstitucional pela Suprema Corte Americana." \*

# Marbury vs. Madison

# MARBURY versus MADISON (1803)

Judicial Review - (Revisão Judicial)

- "A opinião da Corte fixou a interpretação de que a legislação ordinária se encontra subordinada a Constituição, caso contrário não se justificaria a existência de uma Constituição escrita:
  - ...Ou a Constituição é uma lei superior, suprema, imutável por meios ordinários, ou se encontra no mesmo nível dos atos legislativos ordinários, e, como os outros atos, pode ser alterada quando a legislatura assim o desejar."
  - \* (U.S. Supreme Court, Marbury v. Madison, 5 U.S. 137 – 1803) A democracia e os Três Poderes/Luiz Werneck, organizador: - Belo Horizonte – Ed. UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002, Humanitas.

# Ao longo da história diversos autores falaram sobre a corrente Tripartite (separação do governo em três)



Aristóteles o pioneiro em sua obra "A Política" que contempla a existência de três órgãos separados a quem cabiam as decisões de Estado. Eram eles o Poder Deliberativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário



Em seguida Locke, em sua obra "Segundo Tratado Sobre o Governo Civil", defende um Poder Legislativo superior aos demais, o Executivo com a finalidade de aplicar as leis, e o Federativo, mesmo tendo legitimidade, não poderia desvincular-se do Executivo, cabendo a ele cuidar das questões internacionais de governança.



Posteriormente, Montesquieu cria a tripartição e as devidas atribuições do modelo mais aceito atualmente, sendo o Poder Legislativo aqueles que fazem as leis para sempre ou para determinada época, bem como, aperfeiçoam ou revogam as já existentes; o Executivo – o que se ocupa o Príncipe ou Magistrado da paz e da guerra -, recebendo e enviando embaixadores, estabelecendo a segurança e prevenindo invasões; e por último, o Judiciário, que dá ao Príncipe ou Magistrado a competência de punir os crimes ou julgar os litígios da ordem civil.

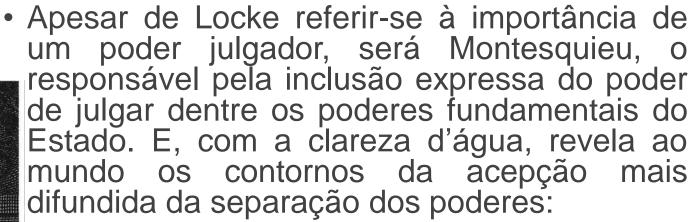


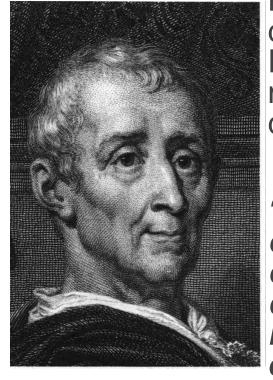




- Locke (Segundo Tratado Sobre o Governo Civil) restabelece a conexão entre a doutrina da separação dos poderes e a rule of law, concebendo-a como pré-requisito desta última: para que a lei seja imparcialmente aplicada é necessário que não sejam os mesmos homens que a fazem, a aplicá-la. Sendo, em decorrência disso, necessária a separação entre legislativo e executivo.
- O poder supremo para Locke é o **legislativo**, os *demais poderes dele derivam e a ele estão subordinados*. Compete ao poder **executivo**, cuja existência é perene, a aplicação das leis. Locke ainda concebe um terceiro poder, o *federativo*, ao qual incumbe *o relacionamento com os estrangeiros, a formação de alianças e decisões sobre a guerra e a paz*.

# Charles Louis de Secondat, o Barão de Montesquieu

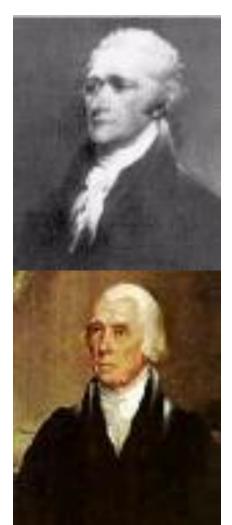




"Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou nobres, ou do Povo, exercesse estes três poderes: o de fazer as leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares"

# Os norte-americanos. John Jay, Alexander Hamilton e James Madison

· É, entretanto, o temor dos americanos à tirania do legislativo, manifestado nos artigos federalistas que inspirou Madison, Hamilton e Jay, em especial os primeiros, de olho nas lições de Montesquieu, a alinhavarem a construção de um modelo de separação dos poderes que mitigasse a supremacia do Poder Legislativo, conferindo maior equilíbrio à relação entre os poderes, objetivando, na realidade, o fortalecimento do Poder Executivo. Afastando-se, desta forma, do modelo europeu que outorgava ao Legislativo papel proeminente.



# A SEPARAÇÃO DOS TRÊS PODERES:

## EXECUTIVO, JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO

De onde surgiu essa segmentação? Quais são as atribuições de cada esfera? Como elas se relacionam entre si? Há um poder superior ao outro? Esse infográfico do Politize! veio para esclarecer tudo para você.

## QUEM PENSOU A SEPARAÇÃO DOS TRÊS PODERES?





Em seguida, JOHN LOCKE, defendeu em sua obra "Segundo Tratado Sobre o Governo Civil" três responsabilidades para cada poder: o Poder Legislativo deveria formular as leis; o Executivo teria a finalidade de aplicar essas leis; e o Federativo seria responsável por tratar das questões de ordem externa do Estado. Para Locke, o Poder Legislativo seria superior aos outros poderes.

Por fim, é através de MONTESQUIEU que temos o modelo de tripartição mais aceito atualmente, com o Poder Executivo, Judiciário e Legislativo.

## E POR QUE A SEPARAÇÃO DE PODERES É IMPORTANTE?

Segundo Montesquieu, **"todo homem que detém o poder tende a abusar dele"**.

Assim a separação dos poderes é uma forma de descentralizar o poder e evitar abusos, na medida em que cada poder pode controlar o outro.

É chamado de mecanismo de freios e contrapesos, assegurando a independência e harmonia entre os poderes. Nenhum irá se sobrepor ao outro, garantindo a essência do exercício da democracia.

# Três Poderes Função Típica



## AS ATRIBUIÇÕES DE CADA ESFERA DE PODER

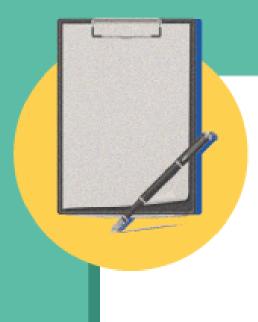
## PODER EXECUTIVO

Responsável direto por executar as leis, observando as normas vigentes no país, além de propor planos de ação e administrar os interesses públicos.

- Ambito federal: Presidente da República, juntamente com os Ministros que por ele são indicados;
- > Âmbito estadual: Governadores dos estados;
- > Âmbito municipal: Prefeitos das cidades.

O Presidente dialoga diretamente com o Legislativo e tem o poder de sancionar ou rejeitar uma lei aprovada pelo Congresso Nacional.





## PODER LEGISLATIVO

Responsável por <mark>elaborar e aprovar as leis,</mark> além de <mark>fiscalizar a execução das mesmas</mark> pelo Executivo.

- > Âmbito federal: Deputados federais e senadores;
- > Âmbito estadual: Deputados estaduais;
- > Âmbito municipal: Vereadores.

## PODER JUDICIÁRIO

Responsável por interpretar as leis e julgar os casos de acordo com as regras constitucionais.

O Judiciário é representado pelos juízes, ministros, desembargadores e promotores de justiça.



# **Poder Legislativo**



Federal

Exercido por um Congresso bicameral, composto pelo Senado, com 81 membros, e pela Câmara dos Deputados, com 513 membros. Todos são eleitos por voto direto, para mandatos de 8 e 4 anos respectivamente. O Senado Federal é composto por três Senadores de cada Estado e do Distrito Federal. As eleições para senador são alternadas (1/3 e 2/3) a cada quatro anos.



Estadual

Exercido pelas Assembléias Legislativas. O número de membros de cada Assembléia Legislativa é proporcional a sua população. Os deputados estaduais são eleitos também por voto direto, para mandatos de quatro anos.



Municipal

Constituído pela Câmara de Vereadores, tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, competência para organizar e dirigir os seus serviços internos, elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais do Estado e União. O mandato é de 4 anos.

# Três Poderes Função (A)Típica



# LEGISLATIVO

# **EXECUTIVO**

# JUDICIÁRIO



























Todo homem que detém o poder tende a abusar dele, afirma Montesquieu.

Seguindo o pensamento dessa corrente, tudo estaria perdido se o poder de <u>fazer as leis</u>, o de executar as resoluções públicas e o de punir crimes ou solver pendências entre particulares se reunissem num só homem ou associação de homens.

A separação dos poderes, portanto, é uma forma de descentralizar o poder e evitar abusos, fazendo com que um poder controle o outro ou, ao menos, seja um contrapeso.

O Poder Executivo em relação ao Legislativo: adoção de Medidas Provisórias, com força de Lei, conforme determina o artigo 62 da Constituição Federal de
 1988 – "Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar Medidas Provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional".

 O Poder Legislativo em relação ao Executivo: compete ao legislativo processar e julgar o Presidente e Vice-Presidente da República, assim como promover processo de <u>impeachment</u>.

 Poder Judiciário em relação ao Legislativo: observa-se o Art. 53. §1º, que diz que "os deputados e senadores desde a expedição do diploma serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal"

- Esse mecanismo assegura que nenhum poder irá sobrepor-se ao outro, trazendo uma independência harmônica nas relações de governança. Existem diversas outras medidas de relacionamento desses poderes tendo sempre como escopo o equilíbrio.
- Na nossa atual Constituição Federal, a divisão dos Poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário é <u>Cláusula</u> <u>Pétrea,</u> aquelas que não são objetos de deliberações/mudanças, portanto não pode-se elaborar uma <u>PEC</u> para alterá-la.

# FUNÇÕES DO ESTADO

# 3 PODERES

















Políticas macroeconômicas

# Funções do Estado

A organização político-administrativa brasileira é dividida conforme as funções essenciais do Estado. São elas

- A Função normativa/legislativa;
- B Função executiva;
- C Função judicial.

- ✓ Assim, há três poderes de Estado: <u>Legislativo, Executivo e</u> Judiciário.
- ✓ Entre os três poderes, não há hierarquia.
- ✓ Cada um é soberano em suas funções.
- ✓ Dos três, apenas o Executivo apresenta subdivisões em sua estrutura administrativa. Essas subdivisões são: administração direta e administração indireta.



- AZAMBUJA, D. Teoria geral do Estado. 4. ed. São Paulo: Globo, 2008.
- ARISTÓTELES. A Política. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 34 ed, 2020.
- DALLARI, D. de A. Elementos de teoria geral do Estado. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- JELLINEK, G. Teoria general del Estado. Buenos Aires: Albatros, 1954.
- LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Trad. Alex Marins, São Paulo. Martin Claret: 2003.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat. O Espírito das Leis. Introdução, trad. e notas de Pedro Vieira Mota. 7ª ed. São Paulo. Saraiva: 2000.
- ARISTÓTELES. A Política. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Trad. Alex Marins, São Paulo. Martin Claret: 2003.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat. O Espírito das Leis. Introdução, trad. e notas de Pedro Vieira Mota. 7ª ed. São Paulo. Saraiva: 2000.